



Fonseca de Melo  
& Britto  
Advogados

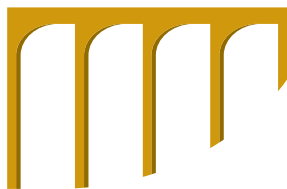
---

## INFORMATIVO JURÍDICO – SINPOL/DF

Esclarecimentos sobre o TEMA REPETITIVO 1150 DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE ÀS AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS DE  
COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO PASEP

---

Setembro/2023

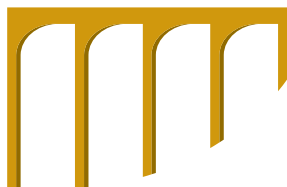


---

## DO TEMA REPETITIVO 1150 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA REFERENTE ÀS AÇÕES JUDICIAIS INDIVIDUAIS DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DO PASEP

---

1. Em 21 de setembro do corrente ano, o Superior Tribunal de Justiça firmou três teses referentes às ações individuais de cobrança das diferenças de PASEP, pois meio de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), consolidando, assim, o Tema Repetitivo nº 1150.
2. Antes de adentrar sobre o mérito do julgamento, faz-se necessário breves esclarecimentos sobre as múltiplas demandas em questão, as quais tiveram seu andamento suspenso em 2021 quando da instauração do IRDR.
3. Em síntese, as ações para cobrança das diferenças de PASEP são ajuizadas em face do **Banco do Brasil** e se direcionam aos servidores civis e militares que ingressaram nos quadros da Administração Pública **até 04/10/1988**, sendo, pois, titulares das cotas que em seu favor foram depositadas.
4. A causa de pedir é a falha na prestação de serviço da instituição financeira (Banco do Brasil) no que concerne à disponibilização dos valores do saque **aquém** do montante devido.
5. Portanto, **não** é objeto da demanda qualquer discussão acerca dos expurgos inflacionários **nem** ainda quanto aos índices de correção monetária definidos pelo Conselho Diretor do Fundo PIS/PASEP, **mas sim** a responsabilização daquele que tem a obrigação legal de prezar pela conta individual do PASEP dos servidores, realizando a operação bancária de efetivo crédito da correção monetária – cujos índices foram definidos pelo Conselho Diretor do Fundo –, obrigação esta que incumbe à instituição financeira responsável pelo Programa, qual seja, o Banco do Brasil.
6. Nesse contexto, instauram-se três questões ao longo dos processos: **(i)** se o Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de eventuais demandas, **(ii)** qual o prazo prescricional se submete a pretensão de ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP, e **(iii)** qual o termo inicial para a contagem do referido prazo.
7. E assim, o Superior Tribunal de Justiça decidiu consolidar o entendimento sobre a matéria, firmando o Tema Repetitivo nº 1150, por meio de três teses.
8. A primeira tese confirma que o Banco do Brasil é sim parte legítima para figurar no polo passivo das seguintes demandas:
  - i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva *ad causam* para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência



de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa;

9. A segunda tese firmou que o prazo prescricional aplicável aos processos em questão é de 10 anos, conforme artigo 205 do Código Civil, ao contrário do entendimento que vinha sendo adotado de que o prazo era quinquenal. *In verbis*:

ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil;

10. E por fim, restou estabelecido que “o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP”.

11. Tradicionalmente, o beneficiário toma conhecimento a respeito do seu saldo quando do saque do saldo do PASEP, salvo se o beneficiário solicitou extratos antes do levantamento, devendo ser tal data considerada o termo inicial do prazo prescricional.

12. Uma vez consolidadas tais teses pelo Superior Tribunal de Justiça voltaram a tramitar os feitos que tratam da mesma matéria.

13. Àqueles que se interessarem no ajuizamento de ações individuais para solicitar a cobrança das diferenças do PASEP, informam-se os requisitos para tanto.

14. Inicialmente, devem ser servidores civis e militares que ingressaram nos quadros da Administração Pública **até 04/10/1988**, sendo, pois, titulares das cotas que em seu favor foram depositadas.

15. Ademais, devem dispor dos seguintes documentos:

1. Documento de identidade (CPF e RG);
2. Comprovante de residência;
3. Extratos do PASEP microfilmados (obtidos junto ao Banco do Brasil);
4. Cartilha do Banco do Brasil sobre leitura do extrato do PASEP;
5. Parecer contábil e planilha de cálculos (elaborados por contador, podendo ser um indicado pelo Escritório)

16. E claro, há de se considerar o prazo decenal do dia que tomou ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.

17. Uma vez adimplidos todos os requisitos será possível a propositura da demanda, em atenção ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.